

ESTATUTO CANÔNICO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

TÍTULO - I - DA DENOMINAÇÃO - DA NATUREZA - DA DURAÇÃO - DA SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º. A “RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO” (cân. 304 §2 do CIC/83), doravante denominada RCC, é uma expressão eclesial (“movimento eclesial”) da Igreja Católica Apostólica Romana, constituída como Associação Privada de Fiéis (cf. cân. 322 do CIC/83), reconhecida pelo decreto do Eminentíssimo Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo de São Paulo, no dia 10 de novembro de 2025, com personalidade jurídica privada, constituída na Arquidiocese de São Paulo.

Art. 2º. A RCC é constituída como “Associação Privada de Fiéis” (cf. cân. 322 do CIC/83) na Arquidiocese, e tem natureza jurídica civil de “Organização Religiosa” de âmbito Arquidiocesano, com prazo indeterminado, sob as leis brasileiras e com fundamento no artigo 44, inciso IV, da Lei Federal 10.406/02, no Decreto Legislativo.

Art. 3º. A sua duração é por tempo indeterminado, regendo -se pelo Código de Direito Canônico, pelas leis vigentes no país e pelo Acordo Brasil-Santa Sé.

Art. 4º. A RCC na Arquidiocese de São Paulo tem a sua sede na Rua Henry Charles Potel, 286 – Jardim Elísio - CEP 02862-000, São Paulo.

FINALIDADE

Artigo 5º. A RCC, em conformidade com os cân. 299 §3 e 301 §1 do Código de Direito Canônico/1983, tem a função de auxiliar na missão evangelizadora da Igreja Católica Apostólica Romana na Arquidiocese de São Paulo, rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas do Código de Direito Canônico e pelas leis vigentes no país e, com personalidade jurídica diversa da de seus membros, que não respondem solidariamente ou subsidiariamente, em qualquer hipótese, pelas obrigações por ele contratadas.

Artigo 6º §1. O objetivo geral da RCC é promover a fé católica, a arte e a cultura cristã participando da missão evangelizadora da Igreja a partir da experiência da efusão do Espírito Santo.

Artigo 7º. A “RCC”, em seu modo de ser Igreja, com características e identidade própria, consciente da necessidade de se viver na Igreja em "perene missão", tem por objetivos:

- I. Promover o culto e a liturgia católicos a partir da experiência da efusão do Espírito Santo, inclusive quanto aos aspectos de fé, de arte e da cultura cristã, participando da missão evangelizadora da Igreja;
- II. Contribuir no fortalecimento da missão da Igreja Católica Apostólica Romana na Arquidiocese de São Paulo, em comunhão, assistência e colaboração com o Arcebispo Metropolitano de São Paulo, sacerdotes, pastorais, associações, organismos e demais movimentos eclesiais;
- III. Promover, manter e aprofundar o desenvolvimento do culto e da liturgia por meio:



- a. da união das suas Coordenações nas paróquias, associações, comunidades, fundações e grupos de oração, bem como de todos os fiéis dela participantes, impulsionando-os na realização e promoção das atividades apostólicas que lhes são próprias;
- b. da promoção da formação espiritual e humana de seus membros para suporte ao culto católico, capacitando-os para o discipulado missionário, mediante o desempenho de diferentes ministérios;
- c. do estudo dos assuntos de interesse da RCC na Arquidiocese de São Paulo, a fim de obter uma ação evangelizadora mais organizada em benefício do culto e da liturgia católica;

IV. Criar e organizar as estruturas necessárias às suas finalidades (cân. 215 do CIC/83; artigo 54, I, do CC/02).

TÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 8º. Para manutenção da RCC, e para cumprir os seus objetivos eclesiás poderá, por intermédio de suas estruturas organizativas:

- I. Promover congressos, cursos, seminários,退iros, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade arquidiocesana relacionados estritamente com a Organização religiosa;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, e outros meios tecnológicos que vierem a ser disponibilizados;
- III. Receber doações espontâneas, contribuições diversas, comissões, patrocínios, direitos autorais de suas produções, publicações e distribuições de materiais e produtos relacionados às suas atividades e fins propostos;
- IV. Celebrar convênios e parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal, órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, bem como com as instituições internacionais;
- V. Atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de quaisquer direitos autorais, relacionados à finalidade e aos objetivos da Organização;
- VI. Promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades; e
- VII. Criar e administrar centros de estudos e de formação para os seus membros e tudo mais que for necessário para o desempenho de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - É vedada a arrecadação ou a formação de caixas regionais, sendo que os Grupos de Oração devem contribuir diretamente ao escritório Arquidiocesano pelos meios determinados pela Diretoria Executiva, a fim de manter a transparência na arrecadação e na destinação dos recursos, que passam pela tesouraria e pelo conselho fiscal.

Parágrafo Segundo - A arrecadação de recursos com a finalidade de realizar eventos de caráter regionais, devem ser previamente solicitados à Diretoria Executiva, que analisará o projeto do evento, seus objetivos e finalidades, e os aprovará ou rejeitará. Caso o aprove, os solicitantes deverão prestar contas da destinação dos recursos arrecadados no evento à Diretoria Executiva.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO

Artigo 9º. A RCC será gerida pela Diretoria Executiva, que terá a função de administrar a Organização religiosa, conforme as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.



Artigo 10º. São órgãos de governo da RCC:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Deliberativo
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - A administração caberá diretamente ao Presidente, sempre com o assessoramento da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Todos os proventos, de qualquer origem, destinados à RCC, serão administrados pela Diretoria Executiva e fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Compete aos grupos de oração e comunidades, filiados à RCC, contribuírem mensalmente para a sua manutenção, com valores estipulados e aprovados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV - DOS MEMBROS

Artigo 11. A RCC terá número ilimitado de membros, divididos em duas categorias: membros deliberativos e membros consultivos (cân. 307 do CIC/83).

Parágrafo Primeiro - Os membros deliberativos são:

- I. O Presidente;
- II. O Vice-Presidente;
- III. Os Representantes Regionais membros do Conselho Deliberativo; e
- IV. Os Coordenadores dos Grupos de Oração, ou seus representantes legítimos (mediante apresentação de procuração com no máximo 3 meses de vigência), em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - São membros consultivos:

- I. O Assessor Eclesiástico da RCC;
- II. Aquele que exerceu o mandato imediatamente anterior como presidente da RCC, caso não tenha sido afastado por motivos de descumprimento das suas obrigações, ou sanções canônicas por parte da autoridade eclesiástica;
- III. Os membros do Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO;
- IV. Os Coordenadores de Ministérios Arquidiocesanos;
- V. Os Coordenadores das Comissões da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO; e
- VI. Os membros convidados e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 12. São direitos dos membros:

- I. Participar, segundo sua condição, das atividades da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO;
- II. Participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias, segundo a condição;
- III. Votar e ser votado para as funções da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, segundo este Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros consultivos não possuem direito ao voto em Assembleias Gerais e a sua presença não é computada para fins de quóruns de instalação e de votação.



Artigo 13. São deveres dos membros:

- I. Manter a comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana;
- II. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e demais regras internas;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- IV. Contribuir para a manutenção da RCC; e
- V. Assumir o testemunho cristão em defesa dos valores e do bom nome da Igreja e da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO.

Artigo 14. Perderá a condição de membro da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO:

- I. Aquele que requerer, por escrito, o afastamento; e
- II. Aquele que for afastado por indicação do Conselho Deliberativo da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO.

Parágrafo Primeiro - O membro somente poderá ser afastado por justa causa.

Parágrafo Segundo - Consideram-se justa causa:

- I. Abandono da comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana;
- II. Der causa ou provocar prejuízo moral ou material à RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO; e
- III. Não cumprimento das obrigações inerentes à função para qual foi eleito ounomeado.

Parágrafo Terceiro - Ao membro, em processo de afastamento, será garantido o direito ao contraditório e à amplo direito de defesa, podendo apresentar as própria alegações diretamente ao Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de quinze dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente à notícia do desligamento.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

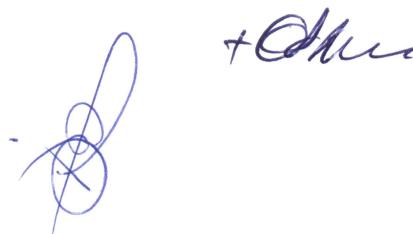
Artigo 15. A Assembleia Geral (cf. cân. 309 do CIC/83) é o órgão supremo e soberano da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, de caráter deliberativo e é composto por todos os seus membros:

- I. São membros deliberativos, com poder de voto e computados para fins de quórum, aqueles listados no Parágrafo Primeiro do Artigo 11; e
- II. São membros consultivos, sem poder de voto e não computados para fins de quórum, aqueles listados no Parágrafo Segundo do Artigo 11.

Parágrafo Único - O Arcebispo Metropolitano de São Paulo deve ser informado por escrito sobre a convocação da Assembleia Geral para participar por si ou seu delegado com 5 (cinco) dias de antecedência da publicação da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 16. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, bem como afastá-lo ou destituí-lo nos casos previstos neste Estatuto;
- II. Eleger ou destituir o Conselho Fiscal, os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III. Apreciar em recurso, decisão de afastamento de qualquer membro;
- IV. Aprovar as alterações deste Estatuto e deliberar sobre a extinção da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO;
- V. Interpretar as disposições do Estatuto;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; e



VIII. Apreciar, deliberar e votar os casos omissos desse Estatuto.

Parágrafo Único - As alterações no Estatuto terão validade somente se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros votantes em assembleia, especialmente convocada para este fim e, para a validade, com a presença de um delegado do Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo Único - Poderão convocar a Assembleia:

I. Ordinária Geral: o Presidente da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO; caso o Presidente não convoque a Assembleia até 25 de novembro, caberá ao Vice-Presidente, em caráter excepcional, fazê-lo no prazo de 30 dias. Essa convocação poderá ainda ser realizada por 1/5 (um quinto) dos membros do movimento; e

II. Extraordinária: o Presidente da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO ou por 1/5 (um quinto) dos membros deliberativos da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, a qualquer tempo, por motivos de urgência.

Artigo 18. As deliberações da Assembleia serão obtidas por maioria simples, salvo nos casos excetuados por este Estatuto.

Artigo 19. As convocações para as Assembleias dar-se-ão com um mínimo de trinta dias de antecedência de sua realização, por meio da divulgação de Edital em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta de seus membros deliberativos.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir exclusivamente sobre os assuntos que constarem na pauta de sua convocação, que será realizada segundo os artigos precedentes.

TÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 21. A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário, pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Por se tratar de atividades administrativas e de trabalho, os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, inclusive entre os turnos de escrutínios eleitorais, como cargos de confiança.



Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o desempenho de suas funções, sob a presidência do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE

Artigo 22. O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser exercido por um leigo, eleito pela Assembleia Geral, e confirmada pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo (cân. 305 do CIC/83), para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Diretoria Executiva deverá preencher ainda os seguintes requisitos:

- I. Ter ilibada reputação moral, social e espiritual;
- II. Ser membro que participe ativamente da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, em comunhão com suas devidas instâncias de coordenação, há pelo menos 10 (dez anos);
- III. Manter a comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana, conforme as normas do Código de Direito Canônico vigentes.

Parágrafo Segundo - A eleição do Presidente da Diretoria Executiva se dará da seguinte forma:

- I. O candidato ao cargo submeterá seu nome à Assembleia Geral, convocada para a realização da eleição, em conjunto com os demais membros que indicará para compor a Diretoria Executiva;
- II. O Presidente será eleito com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos válidos apurados em 1º ou 2º escrutínio. Caso não se alcance esse montante, seguir-se-ão outros turnos até que se apure um candidato eleito por maioria simples dos votos válidos;
- III. O Presidente eleito terá seu nome submetido ao Arcebispo Metropolitano de São Paulo para homologação. Caso não seja homologado, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 23. Além das atribuições próprias e inerentes ao cargo, o Presidente terá por competência:

- I. Presidir e administrar a RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, podendo para tanto contratar e demitir funcionários, contratar serviços e parcerias, resilir e rescindir contratos, bem como realizar tudo o mais que for necessário para realizar as atividades e alcançar os objetivos fixados para a Associação e Organização;
- II. Presidir o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;
- III. Representar legalmente a RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, em todas as instâncias, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e representá-la com amplos e irrevogáveis poderes junto a todos os Poderes constituídos, podendo para tanto acordar, concordar, discordar, propor, receber, pagar, nomear procuradores e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e da função;
- IV. Assinar cheques e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com um dos tesoureiros;
- V. Nomear representantes ou procuradores da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO junto a todas as instâncias da Igreja;

- VI. Nomear membros da Diretoria Executiva caso haja renúncia, impedimento ou qualquer tipo de afastamento;
- VII. Nomear as coordenações dos ministérios arquidiocesanos, bem como as comissões necessárias para o desenvolvimento do serviço;
- VIII. Indicar os Representantes Regionais, bem como, destituí-los nos casos previstos neste Estatuto;
- IX. Apresentar ao Arcebispo Metropolitano de São Paulo os três nomes de sacerdotes com uso de ordem na Arquidiocese de São Paulo para que um seja nomeado Assessor Eclesiástico;
- X. Implementar com os membros da RCC NA ARQUIDIÓCESE DE SÃO PAULO, as diretrizes para a proteção dos menores e dos adultos vulneráveis contra abusos sexuais da Arquidiocese, promulgada em 2023.

Artigo 24. Compete ao Vice-Presidente exercer funções de assistência ao Presidente, nas atribuições próprias e inerentes ao cargo, bem como substituí-lo em caso de vacância, impedimento ou ausência.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Primeiro Secretário executar todas as funções próprias e inerentes à secretaria da Organização, bem como cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos ou afastamentos.

Parágrafo Segundo - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atividades e responsabilidades inerentes e substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos.

Artigo 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro exercer todas as funções próprias e inerentes à Tesouraria e assinar os documentos com o Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as funções próprias e inerentes à Tesouraria e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos.

TÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26. O Conselho Deliberativo é o órgão de governo da RCC NA ARQUIDIÓCESE DE SÃO PAULO competente para deliberar sobre as necessidades de serviço, de discernimento e de comunhão em complementação com as diretrizes da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compõe o Conselho Deliberativo:

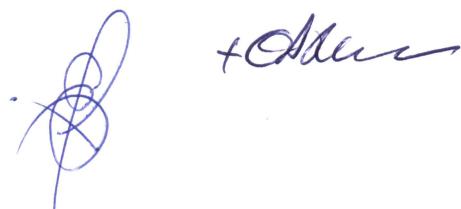
I. O Presidente da Diretoria Executiva, que presidirá o Conselho Deliberativo;

II. O Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que secretariará as reuniões do Conselho Deliberativo;

III. 18 (dezoito) representantes, sendo 3 (três) de cada uma das Regiões Episcopais da Arquidiocese de São Paulo, que possuam ao menos 5 (cinco) anos de participação ativa junto à Organização.

Parágrafo Segundo - Os representantes mencionados no item III do Parágrafo Primeiro deste artigo serão escolhidos pelo Presidente, que o fará em conjunto com os coordenadores de grupo de oração da respectiva Região Episcopal em conjunto com o Assistente Eclesiástico. Escolhidos, o Presidente remeterá os nomes indicados para homologação pelo Vigário Episcopal de cada Região Episcopal da Arquidiocese de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - Caso o Vigário Episcopal de cada Região Episcopal da Arquidiocese de São Paulo não homologue os nomes no prazo de 30 (trinta) dias, poderá o Arcebispo Metropolitano de São Paulo fazê-lo.



Parágrafo Quarto – Aos representantes de cada Região Episcopal deverão ser atribuídos o papel de “agente de pastoreio”, “agente de formação” e “agente de missão”, sendo responsável por acompanhar as atividades a eles atribuídas no Regimento Interno, respeitando as seguintes competências mínimas:

I. Agente de Pastoreio: responsável pelo pastoreio dos grupos de oração, por meio de visitas e acompanhamento junto a todos os grupos de sua região, zelando para que os grupos de oração sigam as diretrizes da Renovação Carismática Católica;

II. Agente de Missão: responsável por implementar os projetos de missão propostos pela Arquidiocese e propor novas ações ao Conselho Deliberativo para cada região, bem como zelar para que os grupos de oração se mantenham em dia com suas contribuições financeiras para a manutenção da RCC NA ARQUIDIÓCESE DE SÃO PAULO;

III. Agente de Formação: responsável por acompanhar e incentivar os membros do grupo de oração, em conjunto com os seus respectivos coordenadores, a fim de que participem das formações propostas pela Arquidiocese.

Parágrafo Quinto – O Presidente poderá convidar outros indivíduos a comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo como consultores, sem direito a voto.

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato para os demais cargos que ocupem na RCC NA ARQUIDIÓCESE DE SÃO PAULO.

Artigo 27. Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

I. A aprovação de objetivos, de diretrizes e de programas para a RCC NA ARQUIDIÓCESE DE SÃO PAULO, bem como acompanhar e avaliar sua execução, em consonância com as diretrizes emanadas pela Assembleia Geral;

II. Discernir e decidir sobre propostas que lhe forem apresentadas;

III. Propor, deliberar e organizar eventos em âmbito Arquidiocesano e outros de sua competência e orientação, por meio dos organismos específicos;

IV. Estabelecer atos normativos para a RCC NA ARQUIDIÓCESE DE SÃO PAULO;

V. Decidir sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, condicionada à aprovação pela Assembleia Geral;

VI. Apreciar e aprovar o plano de cargos e salários de prestadores de serviços da RCC NA ARQUIDIÓCESE DE SÃO PAULO;

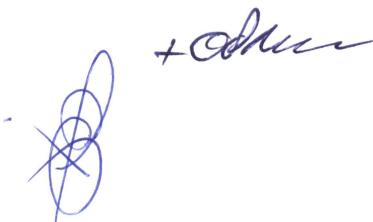
VII. Encaminhar o processo de afastamento cautelar de um membro, sendo que a aplicação de eventuais sanções deverá respeitar o contraditório e ampla defesa conforme os ritos fixados neste Estatuto;

VIII. Indicar os nomes para a escolha do Assessor Eclesiástico entre os padres do clero diocesano, que deverá ser aprovado pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo;

IX. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse RCC NA ARQUIDIÓCESE DE SÃO PAULO, salvo aqueles definidos como privativos da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, quando convocado por seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros deliberativos.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas em primeira convocação, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros de direito e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta de seus membros



de direito.

TÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO DE PRESIDENTE E DA DESTITUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 28. O Presidente poderá perder o mandato nos seguintes casos:

- I. Não desempenhar as funções ou não cumprir os deveres e obrigações que este Estatuto da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO” lhe atribui;
- II. Perder os requisitos essenciais exigidos para a eleição, discriminados no artigo 13 e seus incisos;
- III. Sobrevier sanção canônica.

Artigo 29. A convocação da Assembleia para destituição do Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos membros.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente, em processo de afastamento será garantido o amplo direito de defesa, podendo apresentar as próprias alegações diretamente a Assembleia Geral e recorrer da decisão final ao Arcebispo Metropolitano de São Paulo, com efeito suspensivo.

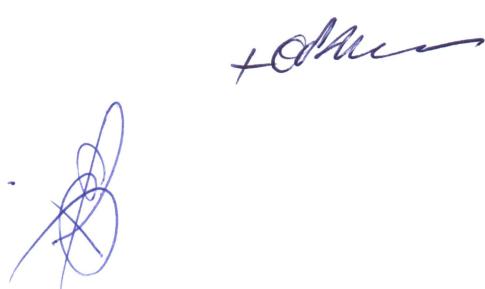
Parágrafo Segundo - Após a apresentação da proposta de destituição, a Assembleia dará prioridade à sua apreciação, conforme o seguinte rito:

- I. A Assembleia designará um Relator para conduzir os procedimentos de destituição;
- II. O Presidente será destituído pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da Assembleia Arquidiocesana, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; e
- III. A destituição será decidida em votação aberta.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário suspender a Assembleia Geral convocada para a destituição do Presidente antes da votação final, a Assembleia Geral poderá, por maioria simples, suspender o Presidente do cargo e designar um Presidente Interino que exercerá plenamente as competências do Presidente. O período de afastamento deverá ser definido na Assembleia Geral e coincidir com a data da nova reunião da Assembleia Geral, não sendo superior a 60 (sessenta) dias. Transcorrido esse prazo, o Presidente será automaticamente reconduzido ao cargo.

Artigo 30. A destituição dos demais membros da Diretoria Executiva pode ser realizada a qualquer tempo pelo Presidente e pela Assembleia Geral, quando convocada para esse fim, segundo os mesmos quóruns para o rito de destituição do Presidente.

Artigo 31. A destituição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, excetuados aqueles que também são membros da Diretoria Executiva, seguirá os mesmos quóruns para o rito de destituição do Presidente.



TÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. A Assembleia Geral elegerá, por maioria simples, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, encerrando o seu mandato concomitantemente com o mandato do Presidente, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia que elegeu o Presidente.

Parágrafo Segundo - Caso o cargo do Presidente se torne vacante, a composição do Conselho Fiscal permanecerá durante o período remanescente para o qual foi eleito.

Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório semestral da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 12 (doze) meses, essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IV. Analisar mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações contábeis e financeiras elaboradas periodicamente pela Administração;
- V. Examinar as demonstrações contábeis e financeiras de encerramento do exercício e sobre elas opinar, emitindo parecer conclusivo por escrito;
- VI. Elaborar parecer das contas da Organização a ser apresentado à Assembleia Geral, para aprovação.

TÍTULO X - DA AUTORIDADE ECLESIÁSTICA

Artigo 33. O Arcebispo Metropolitano de São Paulo tem as seguintes competências (cânn. 321-326 do CIC/83):

- I. Todas as aquelas conferidas pelo Código de Direito Canônico no exercício de sua missão, inclusive o direito de visita e de inspeção de todas as atividades da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO”, conforme o cân. 305 §1 e §2, do CIC/83;
- II. Aprovar o Estatuto e as suas modificações (cf. cân 322 §2 do CIC/83);
- III. A nomeação do Assessor Eclesiástico entre os sacerdotes com uso de ordens na Arquidiocese de São Paulo (cân. 324 §2);
- IV. Pedir, em qualquer momento, prestação de contas detalhada de toda a administração e solicitar os esclarecimentos que entender necessários;
- V. Presidir a abertura das Assembleias diretamente ou por meio de delegado indicado;
- VI. Homologar, nos termos da legislação canônica, a alienação de bens imóveis da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO.

Artigo 34. O Conselho Deliberativo indicará 3 (três) sacerdotes com uso de ordens na Arquidiocese de São Paulo ao Arcebispo Metropolitano de São Paulo, para nomeação como Assistente Eclesiástico da Organização por um mandato de 02 (dois anos), sendo possível a recondução indeterminadamente.

Parágrafo Único – As funções do Assistente Eclesiástico são fundamentalmente:

- I. Animar espiritualmente os membros da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO;
- II. Contribuir para que a RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO” mantenha sempre a sua natureza e finalidade eclesial e a sua integração com as normas e diretrizes pastorais da Arquidiocese de São Paulo;
- III. Orientar a vida sacramental, a santificação, a formação e a missão da Comunidade, observando a fidelidade ao Carisma e à Igreja;
- IV. O Assessor Eclesiástico participará das Assembleias e das reuniões do Conselho Deliberativo, com voz, mas sem direito de voto.

TÍTULO XI - DOS GRUPOS DE ORAÇÃO

Artigo 35. O Grupo de Oração é a célula fundamental da “RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO”, e é liderada por um Coordenador eleito pelo próprio grupo.

Parágrafo Primeiro – A eleição para o cargo de Coordenador do Grupo de Oração obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

- I. Para eleição do Coordenador do Grupo de Oração, poderão votar todos os servos daquele Grupo com participação mínima de um ano na equipe de serviço;
- II. Para ser eleito o servo deverá preencher, os requisitos exigidos neste Estatuto; o tempo mínimo de participação efetiva na equipe de serviço da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO de pelo menos 3 (três) anos, e que cumpra as exigências formativas da próprias da RCC.
- III. Os mandatos dos Coordenadores dos Grupos de Oração terão duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – O Grupo de Oração será constituído mediante aprovação da Diretoria Executiva, em votação aberta. Os requisitos mínimos para submissão de requisição será (i) a recomendação do pároco, e (ii) a aprovação dos agentes regionais, bem como outros que vierem a ser previstos no Regimento Interno.

Artigo 36. O Grupo de Oração deverá contribuir mensalmente com o Escritório Arquidiocesano de acordo com valores estipulados pela Diretoria Executiva, bem como manter seu cadastro atualizado junto à Diretoria Executiva.

TÍTULO XII - DOS MINISTÉRIOS

Artigo 37. Os Ministérios são instâncias de serviço de caráter Arquidiocesano, escolhidos e indicados pela Presidência do Conselho como cargos de confiança para promover as formações específicas de seu ministério em toda Arquidiocese de São Paulo.

Parágrafo Único – As pessoas indicadas para a função de ministérios arquidiocesano poderão eleger os seus coordenadores de Ministério regionais.

+ Otacílio



TÍTULO XIII – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS ECLESIÁSTICOS

Artigo 38. A RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO" poderá adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais, para consecução de seus fins próprios, segundo as normas deste Estatuto, do Código de Direito Canônico (cânon. 325) e da Legislação Civil vigentes.

Artigo 39. O patrimônio da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO" será constituído de bens móveis e imóveis, utensílios, títulos e direitos que serão obrigatoriamente e rigorosamente relacionados e controlados por meio de relatórios, submetidos ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O uso de qualquer equipamento relacionado como patrimônio da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO deve ser previamente solicitado à Diretoria Executiva e a retirada ocorrerá mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo equipamento.

Parágrafo Segundo - Bem como o uso da sede (escritório) deve ser previamente agendado e autorizado, mediante aos cuidados de um responsável pela reunião ou evento.

Artigo 40. Todos os recursos e rendas da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO somente serão utilizados para as finalidades expressas neste Estatuto e segundo as normas da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo Primeiro - É vedada a retenção de recursos ou constituição de caixas regionais, salvo se houver autorização expressa e por prazo determinado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - É vedada a retenção e a aquisição de recursos em conta de pessoas físicas.

Artigo 41. As aquisições de vulto, obrigações ou qualquer medida que importe em mudança substancial no patrimônio da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, somente poderão ser feitas mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 42. Todos os membros de quaisquer equipes, comissões, ministérios, serviços ou coordenações da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, em quaisquer instâncias, sem exceção, prestarão serviços de natureza gratuita, sem vínculo trabalhista, portanto sem direito a remuneração, a qualquer título ou a qualquer pretexto, em nenhuma ocasião e hipótese.

Artigo 43. Os membros não respondem e não assumem, individualmente, solidária ou subsidiariamente, por atos e pelas obrigações sociais, mesmo investidos em funções de direção da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44. Os casos não previstos ou omissos neste Estatuto serão decididos, soberanamente, pela Assembleia Geral.



Artigo 45. Em caso de dissolução (cf. cân. 326 do CIC/83), quitados os débitos, o patrimônio da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO será incorporado a outra Organização religiosa ou associação de fiéis entre aquelas indicadas pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Parágrafo Único – Não caberá a nenhum membro pleitear ou reclamar direitos ou indenizações a qualquer título, forma ou pretexto.

Artigo 46. A convocação da Assembleia para a revisão do presente Estatuto poderá ser feita mediante proposta da Presidência do Conselho Deliberativo da RCC NA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO ou de 1/5 (um quinto) dos seus membros deliberativos.

Parágrafo Único – As alterações estatutárias apresentadas pela Assembleia geral só entrarão em vigor somente após aprovação expressa do Arcebispo Metropolitano de São Paulo, conforme o Cânon 322 §2, do Código de Direito Canônico de 1983.

Artigo 47. O presente Estatuto canônico entrará em vigor, adquirindo força de lei, com a aprovação e promulgação feitas pelo Senhor Arcebispo Metropolitano de São Paulo

Artigo 48. Para fins exclusivamente canônicos, o presente Estatuto é aprovado “*ad experimentum*” pelo prazo de 5 (cinco) anos.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.



Prot.: 1835/25

+ Odilo Pedro Scherer

Cardeal Odilo Pedro Scherer

Arcebispo de São Paulo

Padre Everton Fernandes Moraes

Chanceler